

DECRETO N° 2.434, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a redação do art. 13 e parágrafos; acrescenta parágrafo único ao artigo 19; altera a redação do parágrafo segundo do art. 20; acrescenta o parágrafo quarto e quinto ao artigo 20; altera a redação do artigo 33 e seu parágrafo único e acrescenta os artigos 43 e 44 ao Decreto 2.423 de 12 de janeiro de 2021.

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial art. 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento expressivo de infectados pela COVID-19 nos últimos dias em todo o Estado de Minas Gerais, em especial, no Município de Muzambinho;

Considerando o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI da região do Município;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação da COVID-19, consoante recomendações da OMS para as autoridades de saúde.





DECRETA:

I – EDUCAÇÃO:

- **Art. 1°.** O art. 13, e seus parágrafos do Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021, passam vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 13. Fica instituído e implementado o regime especial de trabalho não presencial e o regime especial de teletrabalho nas escolas municipais, visando à garantia de aprendizagem dos estudantes para minimizar os impactos da interrupção das aulas presenciais e cumprimento das propostas pedagógicas ofertadas pelas escolas.
- §1°. Fica recomendado às demais redes de ensino o regime de que trata o *caput* deste artigo, permitida a adoção de plantões presenciais de dúvidas, com no máximo 04 (quatro) alunos por horário, devendo respeitar medidas sanitárias, quais sejam:
 - a) distanciamento recomendado de 1,5m (um metro e meio) por aluno;
 - b) a obrigatoriedade de uso correto de máscara, mantendo boca e nariz cobertos;
 - c) a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);
 - d) a higienização das carteiras a cada troca de alunos;
 - e) verificação da temperatura corporal de cada aluno na entrada das escolas;
 - f) manter janelas e portas abertas para circulação;
 - g) intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre os plantões".
- **§2°.** As Autoescolas e os Ensinos de Idiomas deverão funcionar adotando as seguintes medidas:
- a) Restringir em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de ocupação de pessoas no espaço, conforme Alvará de Licença e Funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;
 - b) a obrigatoriedade de uso correto de máscara, mantendo boca e nariz cobertos;
 - c) a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);

was



- d) a higienização das carteiras a cada troca de alunos;
- e) verificar a temperatura corporal de cada aluno na entrada das escolas;
- f) manter janelas e portas abertas para circulação".

VI – DAS REGRAS GERAIS IMPOSTAS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

- **Art. 2°.** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 19 do Decreto n° 2.423, de 12 de janeiro de 2021.
- "Parágrafo Único. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em ruas, casas de festas, casas particulares, bares, clubes, pesqueiros, restaurantes, chácaras, sítios, buffet e locais similares tanto na zona urbana quanto na zona rural".

VII – DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, SORVETERIAS E AFINS:

- Art. 3°. O parágrafo segundo do art. 20, do Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:
 - "§2°. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de festas e eventos".
- **Art. 4°**. O artigo 20, do Decreto n° 2.423, de 12 de janeiro de 2021, será acrescido dos parágrafos quarto e quinto:

| "Art. 20 | |
|----------|-----|
| | *** |
| | |

§4°. Fica permitido aos bares, restaurantes e lanchonetes o funcionamento somente até o horário de meia-noite.

Miss



§5°. Fica permitido às conveniências e distribuidoras de bebidas o funcionamento somente até as vinte duas horas".

XIX – DAS FESTIVIDADES E EVENTOS NA ZONA RURAL E URBANA:

- **Art. 5°.** O art. 33 e seu parágrafo único do Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 33. Fica terminantemente proibida a realização de quaisquer eventos ou festas comemorativas nas residências, tanto na zona rural quanto na urbana, devendo a reunião familiar ficar restrita apenas aos moradores da residência, respeitado o limite máximo de apenas 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido o aluguel ou empréstimo de chácaras na zona rural e urbana, sob pena de multa aos proprietários, organizadores e participantes do evento, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigente na data em que a multa for aplicada".

XXII – DO CANCELAMENTO DO PONTO FACULTATIVO DOS DIAS 15 A 17 DE FEVEREIRO DE 2021 E DA PROIBIÇÃO DE FESTAS CARNAVALESCAS

- **Art. 6°.** Acrescenta os artigos 43 e 44 ao Decreto n° 2.423, de 12 de janeiro de 2021.
- "Art. 43. Fica cancelado o ponto facultativo dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 em razão da pandemia da COVID-19.
- Art. 44. Fica proibida a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, tanto na zona rural quanto urbana no período em que seria

miss



celebrado o carnaval de 2021 com o intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial cumulado com multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigente na data em que a multa for aplicada; e ao proprietário do imóvel infrator que estiver realizando festas ou eventos será aplicada multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigente na data em que a multa for aplicada".

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 03 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA LAURA BÓCOLI SILVA

Procuradora Geral do Município

de costume, no saguão desta

Prefarure & BOOS

Em: 03 102 12021